

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº: 5868/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 065/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa INDEX TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.964/0001-13, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, e concomitância ao instrumento convocatório, cláusula 11.1 do Edital.

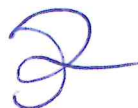
II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante do Pregão Eletrônico nº 065/2024 alega a existência de erros no instrumento convocatório do certame, mencionando deficiência na descrição técnica dos equipamentos, além de descrição restritiva, e que haveria equívoco/omissões na elaboração do edital, conforme itens abordados na impugnação:

- I. Da falta de viabilidade na entrega de equipamentos com tecnologia inverter;
- II. Do tipo de gás solicitado;
- III. Da exigência de garantia de 1 ano;
- IV. Da falta de exigência dos equipamentos ser novos de primeiro uso.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer a análise do teor da presente impugnação, considerando as determinações previstas na Legislação nº 14.133/21 e que seja retificado o edital, de modo a propiciar condições legais e igualitárias à participação de todos os licitantes interessados no certame.



IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/21, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa INDEX TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.964/0001-13, argumenta em seu pedido de impugnação que o instrumento convocatório teria falhas na redação, havendo a necessidade de adequação do edital, conforme documento protocolado pela impetrante.

Ao analisar o edital e seus anexos, considerando as observações apresentadas pela impugnante, verificou-se a necessidade de realizar algumas correções e a adequações no termo de referência do edital para aprimorar a descrição de itens integrantes do processo licitatório.

Diante dos questionamentos apresentados pela requerente em seu pedido de impugnação, e considerando a procedência das alegações apresentadas pela impugnante, o processo foi remetido à secretaria demandante, que realizou as



devidas correções e alterações necessárias no termo de referência do edital para o prosseguimento do certame.

V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa INDEX TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.964/0001-13.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 07 de fevereiro de 2025



José Ricardo Dantas Marinho
Agente de Contratação